



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

## NOTA TÉCNICA Nº 248/2023 - SEI/SUDENE

**PROCESSO Nº 59336.002545/2023-14**

**INTERESSADO: @INTERESSADOS\_VIRGULA\_ESPACO\_MAIUSCULAS@**

### 1. **ASSUNTO**

1.1. Análise da Proposta de Resolução com o objetivo de estabelecer os montantes de repasse de recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) para os programas de financiamento de microcrédito produtivo orientado urbano e rural.

### 2. **REFERÊNCIAS**

2.1. Ofício-Circular nº 12-2023-SNFI-MIDR (0506766), de 29/06/2023, da Secretaria Nacional de Fundos e Instrumentos Financeiros (SNFI) do Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional (MIDR).

2.2. Nota Técnica nº 51/2023/CGFCF/DPNFI/SNFI-MIDR (0506771), de 28/06/2023, da Coordenação-Geral de Políticas e Normas dos Fundos Constitucionais de Financiamento da SNFI/MIDR.

2.3. Minuta Resolução CONDEL SUDENE (0506785).

### 3. **SUMÁRIO EXECUTIVO**

3.1. Conforme a Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, compete ao MIDR o estabelecimento de normas e o efetivo repasse, com o desembolso dos bancos administradores dos recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento às entidades autorizadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego para participar ou operar o PNMPO, de que trata a Lei nº 13.636, de 20 de março de 2018, com capacidade técnica comprovada, no estrito cumprimento das diretrizes e das normas estabelecidas, para programas de crédito especificamente criados com essa finalidade.

3.2. O Ministério propõe que sejam destinados 3% dos recursos do FNE para o programa FNE PNMPO. Esta aplicação deverá ser realizada 50% via modalidade repasse para entidades autorizadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e outros 50% pelo BNB.

3.3. Ademais, a proposta autoriza o repasse de 50% do total previsto para o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – Pronaf, na programação do FNE, para operações da Linha de Crédito para o Grupo “B” (Microcrédito Produtivo Rural).

### 4. **ANÁLISE**

4.1. O FNE PNMPO tem por objetivo financiar e apoiar atividades produtivas de micro e pequenos empreendedores urbanos, por meio da disponibilização de recursos para o microcrédito produtivo orientado, utilizando metodologia específica do Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado (PNMPO).

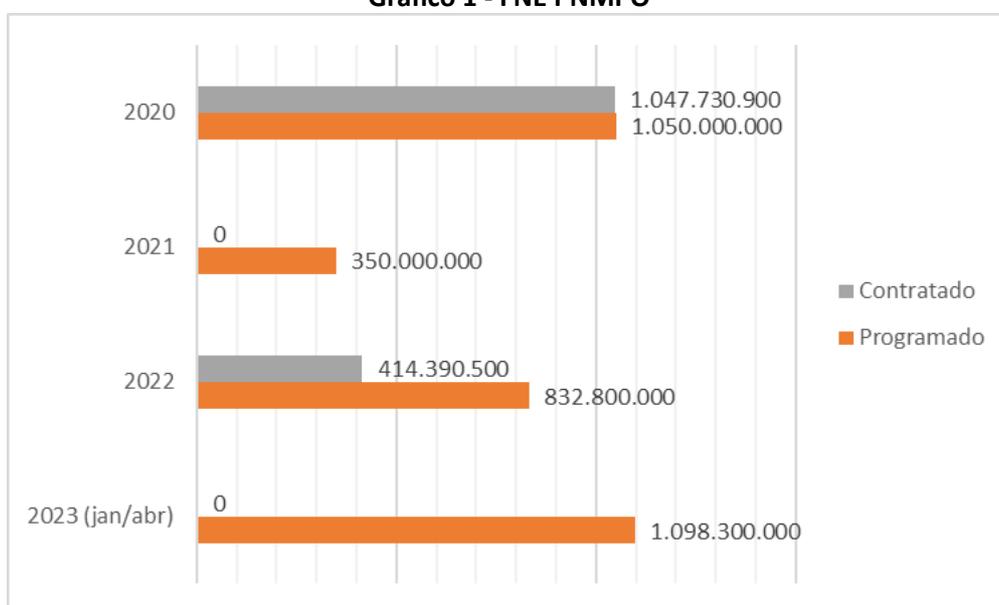
4.2. O programa FNE PNMPO (urbano) passou a figurar na Programação FNE em 2020. Impulsionado pela linha emergencial da pandemia de COVID-19, a contratação pelo programa naquele exercício superou a meta de R\$ 1,0 bilhão. Sem a vigência da linha emergencial, foram programados R\$ 350 milhões para 2021, não havendo contratação no exercício. O banco alegou que a taxa pós-fixada não era bem assimilada pelo público-alvo do programa e reforçou o sucesso de contratação com taxa pré-fixada em 2020, quando superou a meta programada e estava vigente a taxa pré-fixada da linha especial

FNE Emergencial para este público de microcrédito. A reprogramação para 2021, aprovada pela Resolução Condel/Sudene nº 149/2021, transferiu a meta do PNMPO urbano para o PRONAF/Agroamigo, que também é destinado ao microcrédito orientado.

4.3. Para 2022, diante da expectativa de adoção de taxa pré-fixada para o programa, possibilidade viabilizada pela alteração nos encargos financeiros dos Fundos Constitucionais promovida pela Lei 14.227, de 20 de outubro de 2021, foi previsto a aplicação de R\$832,8 milhões. A efetiva alteração nos encargos financeiros foi promovida pela Resolução CMN nº 5.013, de 28 de abril de 2022, de forma que não alcançou o primeiro trimestre, não havendo contratações pelo programa neste período. Entretanto, as contratações realizadas a partir de maio, com o vigor da taxa pré-fixada, totalizaram R\$414,4 milhões.

4.4. A meta de aplicação do programa para 2023 é de 1.098,3 bilhões (2,8%). Até o momento, não houve contratações pelo programa em 2023. Na apresentação dos resultados do 1º quadrimestre de 2023, o BNB informou sobre a elaboração de estratégias para ampliar as aplicações no PNMPO no exercício, de modo a equalizar os altos custos envolvidos nessa modalidade de crédito. Além disso, indicou não ter informações sobre procuras e consultas relacionadas ao repasse de recursos para a linha PNMPO, apenas na aplicação de outros segmentos.

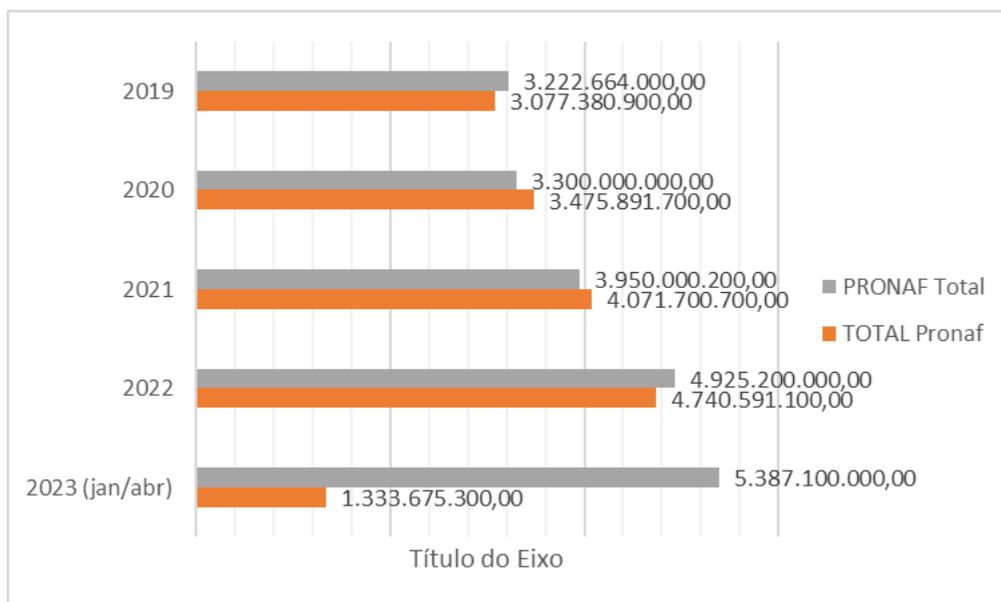
**Gráfico 1 - FNE PNMPO**



4.5. Quanto ao PNMPO rural, as contratações são realizadas através da a Linha de Crédito para o Grupo “B” (Microcrédito Produtivo Rural) do Pronaf e tem como beneficiários pessoas naturais cuja renda bruta familiar anual, de que trata a alínea “f” do item 1, não seja superior a R\$23.000,00 (vinte e três mil reais) e que não contratem trabalho assalariado permanente.

4.6. O objeto do programa são financiamentos de investimento e custeio de atividades agropecuárias e não agropecuárias desenvolvidas no estabelecimento rural ou em áreas comunitárias rurais próximas, assim como implantação, ampliação ou modernização da infraestrutura de produção e prestação de serviços agropecuários e não agropecuários, observadas as propostas ou planos simples específicos, entendendo-se por prestação de serviços as atividades não agropecuárias como, por exemplo, o turismo rural, produção de artesanato ou outras atividades que sejam compatíveis com o melhor emprego da mão de obra familiar no meio rural, podendo os créditos cobrir qualquer demanda que possa gerar renda para a família atendida, sendo facultado ao mutuário utilizar o financiamento em todas ou em algumas das atividades listadas na proposta simplificada de crédito sem efetuar aditivo ao contrato.

**Gráfico 2 - FNE Pronaf**



4.7. Atividades de microcrédito constituem-se como serviços de intermediação financeira direcionados para empreendimentos menos estruturados, possibilitando-lhes acesso a crédito e consequente fortalecimento de suas atividades econômicas. Podem ser operadas por instituições da sociedade civil, mas também do poder público em qualquer de suas esferas – sendo mais usual a municipal ou local –, instituições bancárias ou financeiras, além de parcerias entre esses agentes – organizações de controle misto (LEDGERWOOD, 1999).

4.8. Os principais programas vigentes voltados à promoção da atividade de microcrédito no Brasil são estabelecidos por meio de intervenções públicas, e executados por bancos públicos, ainda que Oscips ou bancos comunitários sigam tendo considerável importância na concessão de microcrédito, principalmente voltado a grupos mais vulneráveis da população.

4.9. Desta forma, a proposta de ampliação do microcrédito urbano através da modalidade de repasse tem potencial de ampliar o alcance da meta estabelecida pelo Condel para 2023 e sinergia com a Lei nº 7.827/89, que instituiu os fundos constitucionais:

LEI nº 7.827/89:

Art. 3º Respeitadas as disposições dos Planos Regionais de Desenvolvimento, serão observadas as seguintes diretrizes na formulação dos programas de financiamento de cada um dos Fundos:

III - tratamento preferencial às atividades produtivas de pequenos e miniprodutores rurais e pequenas e microempresas, às de uso intensivo de matérias-primas e mão-de-obra locais e as que produzam alimentos básicos para consumo da população, bem como aos projetos de irrigação, quando pertencentes aos citados produtores, suas associações e cooperativas;

## 5. CONCLUSÃO

5.1. Atividades de microcrédito constituem-se como serviços de intermediação financeira direcionados para empreendimentos menos estruturados, possibilitando-lhes acesso a crédito e consequente fortalecimento de suas atividades econômicas.

5.2. O FNE tem por objetivo fomentar o setor produtivo da região, com tratamento preferencial às atividades produtivas de pequenos e miniprodutores rurais e pequenas e microempresas, às de uso intensivo de matérias-primas e mão-de-obra locais e as que produzam alimentos básicos para consumo da população, bem como aos projetos de irrigação, quando pertencentes aos citados produtores, suas associações e cooperativas.

5.3. Nos manifestamos favorável a proposta encaminhada pelo MIDR, para o FNE, de:

a) sejam destinados 3% dos recursos do FNE para o programa FNE PNMPO. Esta aplicação deverá ser realizada 50% via modalidade repasse para entidades autorizadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e outros 50% pelo BNB.

b) Ademais, a proposta autoriza o repasse de 50% do total previsto para o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – Pronaf, na programação do FNE, para operações da Linha de Crédito para o Grupo “B” (Microcrédito Produtivo Rural).

**Cláudia Silva**

Coordenadora-Geral de Fundos de Desenvolvimento e Financiamento



Documento assinado eletronicamente por **Cláudia Maria da Silva, Coordenadora-Geral**, em 04/07/2023, às 14:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.sudene.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.sudene.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0508775** e o código CRC **384CB1BF**.